

# CONVOCAÇÃO



O Presidente da Assembleia Geral da Assembléia Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 38 do Estatuto Social e em observância aos prazos e aos requisitos estabelecidos, especialmente nos artigos 26, 42 e 44, do citado Estatuto, RESOLVE:

I – Dar conhecimento ao quadro social que no período de 27/05/2020 até às 18:00 horas do dia 05/06/2020, estarão abertas na Secretaria do Clube (Av. Almirante Barroso, 4614), de segunda a sexta feira, das 14:00hs às 18:00hs, as inscrições para o registro das chapas concorrentes às eleições para os Órgãos Permanentes da Assembléia Paraense.

II - convocar os sócios Beneméritos, Proprietários Simples, Remidos e Empresariais da Assembléia Paraense, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 30 de junho de 2020, no Salão de Festas (Av. Almirante Barroso, 4614), em 1ª convocação às 09:00 horas, em 2ª convocação às 10:00 horas, e em 3ª e última convocação, se necessário, às 10:30 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Proposta de Sócios Beneméritos;

b) Prestação de contas da Diretoria Executiva relativo ao último exercício;

c) Eleição dos membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para o Triênio 2020/2023.

O período de votação será encerrado às 21:00 horas do dia da Assembleia Geral, prosseguindo a Assembleia para apuração dos votos e demais procedimentos aplicáveis.

III – Comunicar que em razão do atual cenário de pandemia, a Assembléia Paraense tomará todas as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde e controle, em especial à realização da Assembleia Geral Ordinária. Da mesma forma, a data da Assembleia Geral Ordinária poderá sofrer alterações em função da legislação pertinente e do cenário epidemiológico na cidade.

Belém (PA), 26 de maio de 2020.

Daniel Nunes Lopes  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral, punições e assuntos correlatos nas eleições do corpo diretivo da Assembleia Paraense.

Nos termos em que dispõe o Art. 37, inciso X, Art. 38 "in fine" e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Assembleia Paraense, os membros da mesa da Assembleia Geral da antes referida agremiação,

Considerando a necessidade de melhor detalhar os artigos do Estatuto Social do Clube que dispõe sobre a realização das eleições de seus dirigentes;

Considerando os ajustes que modernamente vem sendo realizados nas normas e procedimentos eleitorais, quer no que concerne aos pleitos políticos partidários, quer nas entidades de classe integrantes da sociedade civil, como também em agremiações esportivas e clubes sociais em nosso País;

Considerando que as referidas alterações visam salvaguardar princípios constitucionais básicos de nossa democracia, tais como os da Moralidade, Isonomia, Razoabilidade, Transparência, ditames esses coerentes e também embaixadores do Estatuto Social da Assembleia Paraense;

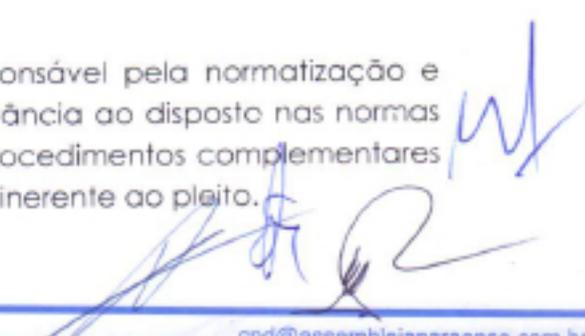
Considerando que o processo eleitoral em nosso clube deve ser exercício democrático "interna corporis", bem como vedado abusos do poder econômico em seu contexto e,

Considerando que as eleições da Assembleia Paraense devem guardar respeito recíproco entre os candidatos, preservando a harmonia interna e a imagem do clube perante a sociedade paraense.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** As eleições dos órgãos permanentes da Assembleia Paraense serão realizadas a cada período de dois anos, na segunda quinzena do mês de junho, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos dispostos no Art. 26, I, Art. 42 e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social do clube.

**§ 1º** A Mesa da Assembleia Geral é órgão responsável pela normatização e condução do processo eleitoral, em estrita observância ao disposto nas normas estatutárias, bem como no estabelecimento de procedimentos complementares e na análise e decisão de todo e qualquer assunto inerente ao pleito.





**Assembleia  
Paraense**

**§ 2º** Poderá o presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir isoladamente quanto a quaisquer questões e/ou assuntos inerentes a realização das eleições, "ad referendum" dos demais integrantes do órgão.

**Art.2º** Nos termos em que dispõe o Art. 42 do Estatuto Social, entende-se como "sócio elegível" o sócio proprietário com mais de dois anos consecutivos nesta categoria e em dia com suas mensalidades.

**§ 1º:** No pedido de registro das chapas ao pleito eletivo, as declarações de autorização de todos os indicados à concorrerem ao pleito, deverão estar acompanhadas de cópia legível de documento de identidade com foto e assinatura de seus subscritores.

**§ 2º** Somente será deferido o pedido de registro de chapa completa, nos termos do Estatuto, sendo permitida por uma única vez a substituição de candidato que eventualmente não preencha as condições de elegibilidade. A inobservância por qualquer das chapas pretendentes a registro do aqui disposto, será razão de indeferimento do pedido e conseqüente inabilitação ao pleito.

**§ 3º** No pedido de registro as chapas deverão informar endereço eletrônico de seus candidatos a presidente, através dos quais lhes serão encaminhados comunicados, orientações e decisões da Mesa da Assembleia Geral, para fins de cientificação e intimação.

**Art. 3º** O processo eleitoral se inicia com a publicação do respectivo edital de convocação, devendo, entretanto, a campanha eleitoral das chapas concorrentes somente iniciar-se após a protocolização do pedido de registro das candidaturas, a partir de quando passa a ser formal a intenção de sócios elegíveis de concorrerem ao pleito.

**Art. 4º** As chapas concorrentes ao pleito poderão promover a divulgação de seus componentes e de suas propostas de trabalho, através de propaganda eleitoral com finalidade de apresentar e debater propostas e ideias relacionadas as atividades da Assembleia Paraense e aos interesses de seu Corpo Social.

**Paragrafo único.** A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, sendo vedada a prática de atos que visem exclusiva promoção pessoal de candidatos, que ofendam a honra e a imagem destes e, ainda, a abordagem de temas que comprometam a imagem pública da Assembleia Paraense.

**Art. 5º** Fica permitida a utilização dos seguintes meios de propaganda eleitoral, mediante as seguintes condições:

I - Veiculação de "home page", "fun pages", "twitter", facebook e similares.



**Assembleia  
Paraense**

**II** - Transmissão de e-mails aos sócios, em número máximo de 10 por chapa durante todo o período de campanha;

**III** - A fixação de banners ou assemelhados dentro das dependências do clube;

**IV** - Distribuição de folders e material impresso, com divulgação dos componentes e das propostas das chapas;

**V** - Divulgação de manifesto e/ou declaração de apoio de sócio ou grupo de sócios;

**VI** - Distribuição e utilização de adesivos para automóveis, "cardoor" ou assemelhados, em veículos particulares e sem caráter comercial.

**§ 1º** Os "sites" virtuais de qualquer natureza deverão ser registrados perante a Mesa da Assembleia Geral, permitida a participação de seus membros nos mesmos, para fiscalização e esclarecimentos;

**§ 2º** A fixação de banners ou assemelhados nas dependências do clube, deverá ser precedida de solicitação à Mesa da Assembleia Geral, com identificação dos locais pretendidos tipo e tamanho do instrumento de marketing, garantida a distribuição equânime dos espaços para todas as chapas, preservando a coerência visual do clube.

**Art. 6º** São práticas expressamente vedadas no processo eleitoral:

**I** - A ofensa à honra e à dignidade de qualquer dos concorrentes;

**II** - A utilização de qualquer tipo de propaganda visual, tais como: outdoor, cartaz, banners, painéis audiovisuais e assemelhados, fora das dependências da Assembleia Paraense, exceto no local escolhido por cada chapa para funcionar seu respectivo comitê de campanha;

**III** - Mídia em rádio e televisão, exceto entrevistas e debates, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos à presidente;

**IV** - Veiculação em jornal e/ou periódico;

**V** - Distribuição de qualquer propaganda eleitoral nas dependências do clube, por pessoas estranhas ao quadro social;

**VI** - Produção e distribuição de brindes de qualquer natureza, a exceção de impressos, camisas, adesivos e "botttons";

**VII** - Utilização de serviços terceirizados de telemarketing e similares;

**VIII** - Envio de torpedos SMS, MMS ou similares, por serviços terceirizados;



**Assembleia  
Paraense**

**IX** – A realização de campanha eleitoral, sob qualquer forma e através de qualquer elemento, antes de protocolizado o pedido de registro da respectiva chapa;

**X** – A realização de propaganda com o uso de carros de som e assemelhados, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora;

**XI** – A utilização de qualquer evento institucional do clube, tais como inaugurações, homenagens, confraternizações etc., como forma de campanha em favor de qualquer das chapas;

**XII** – O uso de bens móveis e imóveis, serviços e atividades do clube, em benefício da campanha de qualquer chapa e/ou de candidatos;

**XIII** – Pagamento de mensalidade em atraso de sócios, por quaisquer candidatos, direta ou indiretamente;

**XIV** – Realização de shows e/ou eventos artísticos;

**XV** – Utilização de funcionários e/ou prestadores de serviços do clube em atividades em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

**XVI** – Divulgação de pesquisas eleitorais e/ou enquetes de qualquer natureza, quanto a preferência eleitoral dos sócios;

**XVII** – Em período de trinta dias anterior à eleição, a outorga de diplomas ou homenagens à quaisquer sócios, pela Diretoria do clube;

**Art. 7º** A infringência por qualquer das chapas e/ou candidatos aos termos da presente Resolução será objeto das penas a seguir pontuadas, mediante a observância de procedimento sumário, visando garantir devido direito de defesa:

**I** – Advertência verbal;

**II** – Advertência escrita;

**III** – Retirada de material de campanha;

**IV** – Perda do direito de utilização de ferramenta e/ou material de campanha;

**V** – Substituição de candidato;

**VI** – Declaração de inelegibilidade da chapa.



**Assembleia  
Paraense**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da decisão da Mesa da Assembleia Geral que impuser a penalidade prevista no inciso VI supra, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, devendo o mesmo ser julgado logo após a abertura do conclave, antes da realização do pleito.

**Art. 8º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos da secretaria do clube.

Belém, 23 de maio de 2013.

**Eduardo Corrêa Pinto Klautau**  
Presidente

**Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho**  
Vice-Presidente

**Diogo de Azevedo Trindade**  
1º Secretário

**José Maria de Souza Barros**  
2º Secretário



Assembleia Paraense

## RESOLUÇÃO N° 01/2020

**Institui Comissão Eleitoral, como órgão auxiliar à Mesa da Assembleia Geral, na normatização, condução e controle das eleições gerais dos órgãos diretivos da Assembleia Paraense, no ano de 2020.**

Nos termos em que dispõem os Art. 37, inciso X, Art. 38 "in fine", e demais dispositivos estatutários aplicáveis, os membros da Mesa da Assembleia Geral da Assembleia Paraense;

Considerando a necessidade de buscar melhor aparato e suporte à Mesa de Assembleia Geral na condução do pleito eleitoral desse ano no Clube, especialmente em decorrência do Estado de Calamidade Pública enfrentado nacionalmente e da Pandemia da Covid-19, com reflexos diretos nas formas de realização das campanhas eleitorais e, quiçá, do próprio Pleito.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1°** Instituir Comissão Eleitoral, como órgão de assessoramento temporário à Mesa da Assembleia Geral da Assembleia Paraense, na normatização, condução e controle das eleições gerais dos órgãos diretivos do Clube, no ano de 2020;

**Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral terá atuação e validade a partir dessa data até a final homologação e posse dos eleitos no pleito de 2020.

**Art. 2°** Ficam delegadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caráter concorrente com os membros da Mesa da Assembleia Geral, as competências previstas na "Seção III. Do Processo Eleitoral", Arts. 42 a 49 do Estatuto Social, bem como aquelas constantes da Resolução n° 01/2013 de lavra do mesmo órgão, pelo período de atuação da Comissão;



[www.assembleiaparaense.com.br](http://www.assembleiaparaense.com.br)

Av. Alm. Barroso, 4614.  
CEP 66613-710.  
Belém - PA.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral é composta por: Presidente: **Eduardo Corrêa Pinto Klautau**, Sócio Benemérito, matrícula 677600 e RG 6242 OAB/PA; Vice Presidente: **Marcelo Augusto Teixeira Brito Nobre**, Sócio Proprietário, matrícula 1211400, RG 11.260 OAB/PA; Secretário: **Luiz Heleno Santos Vale**, Sócio Proprietário, matrícula 4161237 e RG 6762 OAB/PA, ora declarados empossados para todos os fins;

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua fixação no quadro de aviso da secretaria do clube.

Belém, 03 de junho de 2020.

**Daniel Nunes Lopes**  
Presidente

**Vilmos da Silva Grunvald**  
Vice Presidente

**Fernando Acatauassú Nunes Filho**  
1º Secretário

**Luiz Felipe Fernandes**  
2º Secretário